



orquestra
sinfônica
brasileira



PLANO DE SALVAGUARDA

FUNDAÇÃO ORQUESTRASINFÔNICA BRASILEIRA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

O74 Orquestra Sinfônica Brasileira
Plano de Salvaguarda da Orquestra Sinfônica Brasileira
[recurso eletrônico] / Orquestra Sinfônica Brasileira ; coordenação
e relatoria Roberta Rocha Salgueiro ; produção de André Vieira
Colombo. – Rio de Janeiro, RJ : OSB, 2022.
1 recurso online

Modo de acesso : [https:// www.osb.com.br](https://www.osb.com.br)
ISBN 978-65-998067-0-4

1. Orquestra Sinfônica Brasileira. 2. Patrimônio Cultural
Imaterial. 3. Salvaguarda. I. Salgueiro, Roberta Rocha. II.
Colombo, André Vieira. III. Título.

CDD: 784.20981

FICHA TÉCNICA

CONSELHO CURADOR

Presidente:

Eleazar de Carvalho Filho

Vice-Presidente Executiva:

Ana Flávia Cabral Souza Leite

Conselheiros:

Armando José Strozenberg

Fabiano de Castro Robalinho Cavalcanti

Fernando Barrozo do Amaral

Fernando Marques Oliveira

Francisco Antunes Maciel Mussnich

José Roberto Marinho

Luiz Ildefonso Simões Lopes

Marcelo Benchimol Saad

Patricia Conde Caldas Kohn

Romeu Cortes Domingues

Solange Maria Pinto Ribeiro

CONSELHO FISCAL

Manuel Domingues e Pinho

Clóvis Pereira dos Santos Filho

Vânia Andrade de Souza

Luiz Carlos Hack | suplente

Luciana dos Santos Uchôa | suplente

Marluci Azevedo Rodrigues | suplente

CONSELHEIROS BENEMÉRITOS:

Carlos Alberto Vieira

David Zilberstein

Flávio de Andrade

João Carlos de Almeida Braga

Mauro Bento Dias Salles

Paulo Kastrup Netto

Roberto Paulo Cezar de Andrade

FICHA TÉCNICA

DIRETOR EXECUTIVO

Gregório Tavares

COORDENADOR ARTÍSTICO E PEDAGÓGICO

Nikolay Sapoundjiev

ASSESSORA ARTÍSTICA

Iza Gilz

COMPLIANCE E CONTROLADORIA

Fabiano Cassanelli Silva

COORDENADOR FINANCEIRO

Thiago Máximo Almeida

ANALISTA FINANCEIRO

Guilherme Melo

COORDENADORA ADMINISTRATIVA

Rose Silveira

ASSESSOR JURÍDICO

Rodrigo Rosa Viana

ASSISTENTE JURÍDICO

Monique Santana

COORDENADORA DE PRODUÇÃO

Luiza Sales

ASSISTENTE DE PRODUÇÃO

Rodrigo Torrero

COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO

Érica Avelar

ARQUIVISTA

Vitor Brito

INSPETOR E GERENTE DE PALCO

Thiago da Silva

MONTADORES

Jordan de Oliveira Soriano e Edilson Conrado

FICHA TÉCNICA

ENCONTROS PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO DE SALVAGUARDA

SUSTENTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA

COORDENAÇÃO E RELATORIA:

Roberta Rocha Salgueiro

PRODUÇÃO:

André Vieira Colombo

APOIO TÉCNICO:

Rose Madeleine Martinez Silveira

Thiago Wierman

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 06

**A POLÍTICA BRASILEIRA PARA A SALVAGUARDA
DO PATRIMÔNIO IMATERIAL 11**

O REGISTRO DA ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA 14

**O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO DE
SALVAGUARDA 19**

PLANO DE SALVAGUARDA DA ORQUESTRA
SINFÔNICA BRASILEIRA 25





1. APRESENTAÇÃO

1. Apresentação

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA - TRADIÇÃO E VANGUARDA NA MÚSICA DE CONCERTO, DESDE 1940



1940 - PRIMEIRO CONCERTO DA OSB

O Rio de Janeiro ainda era a capital da república quando, em 1940, nasceu a Orquestra Sinfônica Brasileira. Hoje, quase 82 anos depois, o conjunto permanece sediado na Cidade Maravilhosa, mas, desde então, muita coisa aconteceu: a capital foi transferida para Brasília, e a orquestra, por sua vez, se consagrou como o mais tradicional conjunto sinfônico do país, reconhecida como patrimônio cultural brasileiro. Em sua extensa e exitosa atividade artística, a OSB acumula milhares de apresentações em palcos do Brasil e do exterior, nas mais prestigiosas salas de concerto do mundo. A lista de artistas que já se apresentaram com a orquestra é de alto escalão: Eleazar de Carvalho, Igor Stravinsky, Leonard Bernstein, Kurt Masur e Lorin Maazel são apenas alguns dos maestros que assumiram a batuta da OSB. A relação de solistas que tocaram ao lado da orquestra é igualmente impressionante e inclui nomes como Arthur Rubinstein, Martha Argerich, Plácido Domingo, José Carreras, para citar apenas alguns.

Nos grandes palcos do Rio de Janeiro a OSB teve a alegria de revelar enormes talentos como Nelson Freire e Arnaldo Cohen, em concertos eletrizantes que mais lembravam partidas de futebol, conforme a crítica especializada tratou de explicitar. Foi ao ar livre, no entanto, que a orquestra mostrou aos cariocas que a música clássica era um direito de todos, e não um privilégio restrito a grupos seletos da sociedade. Com o Projeto Aquarius, que ocorreu triunfantemente ao longo de quatro décadas, a OSB desfez quebrou todo o tabu que havia ao redor da música de concertos e extasiou multidões com obras de grandes compositores.

Através dos tradicionais “Concertos para a Juventude”, que surgiram em 1943 e seguem ainda hoje na programação regular da orquestra, o objetivo de garantir a todos o acesso à música de concerto segue em exercício. Com entradas a preços populares e horário acessível, esses espetáculos já se consolidaram na agenda e no imaginário carioca. Os concertos contam sempre com uma plateia heterogênea, que inclui crianças, famílias e jovens dos mais variados municípios do Rio. Para grande parte desse público, os “Concertos para Juventude” representam um primeiro contato com a música de concerto. As apresentações contam com um apresentador, que guia público através do repertório e promove um contato mais íntimo entre a música e o ouvinte.



Não só ações de acesso democrático à cultura, mas também grandes projetos educativos têm sido prioridade da OSB desde a sua fundação. A vocação pedagógica da orquestra se traduz por meio de inúmeras ações que ela realizou em sua trajetória, sempre buscando garantir o desenvolvimento humano e cultural através da arte dos sons. Em 2017, a Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira inaugurou o “Conexões Musicais”, um projeto que não apenas assegura a formação de plateia e a vivência em cultura, mas também promove a ampliação no número de crianças e jovens que se dedicam a uma carreira profissional na música.



Através de palestras, masterclasses, workshops, aulas e concertos, o Conexões Musicais possibilita um fecundo intercâmbio de conhecimento, experiência e criação artística entre músicos-professores da OSB e jovens alunos de música, visando o aprimoramento técnico dos estudantes e o estabelecimento de uma realidade social em que carreiras artísticas sejam uma opção viável para todos; em que a música clássica esteja presente no dia a dia das pessoas. No mais recente concurso para a contratação de novos músicos da OSB, que aconteceu no primeiro trimestre de 2022, um candidato beneficiado pelas ações do Conexões Musicais foi aprovado para uma vaga na orquestra, confirmando, assim, o sucesso absoluto do projeto. Com o CM, a

Orquestra Sinfônica Brasileira já atravessou diversos municípios, no estado do Rio de Janeiro e fora dele. Atualmente, há ações em andamento no Rio de Janeiro, Itaguaí, Japeri, Paracambi e Duque de Caxias, envolvendo milhares de crianças e jovens, assim como suas famílias.



Ao longo de sua jornada, a FOSB tem se dedicado em garantir que a orquestra vá muito além das salas de concerto e atenda às diversas demandas da população. Seja com seus espetáculos, seja com seus programas educacionais, o conjunto – entendendo sua missão enquanto instituição cultural de formação – busca incansavelmente difundir políticas de acessibilidade cultural para promover o desenvolvimento humano através da prática musical. É por isso que o reconhecimento da Orquestra Sinfônica Brasileira como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado e do Município do Rio de Janeiro, é um acontecimento entusiasmante e encorajador, na medida em que estimula e incentiva a continuidade das inúmeras ações que, por mais de 80 anos, têm garantido ao público carioca e fluminense o direito à arte, à música e à educação.

Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira

2. A POLÍTICA BRASILEIRA PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL



2. A política brasileira para a salvaguarda do patrimônio imaterial



De acordo com a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, realizada pela UNESCO em 2003, “entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural” (UNESCO, 2006)¹.

O objetivo do registro, instrumento de proteção de bens de natureza imaterial, é valorizar as manifestações culturais locais e os diversos grupos sociais que compõem a comunidade ao apoiar o reconhecimento de sua cultura como parte integrante do patrimônio. O Plano de Salvaguarda, preconizado na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, aprovada pelo decreto legislativo 22/2006 e promulgada por meio do decreto 5753/06, elenca

¹ UNESCO. Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. Paris, 17 de Outubro de 2003. Ministério das Relações Exteriores, Brasil, 2006.

as ações que possam garantir a autonomia e a continuidade do bem cultural registrado. Publicado em 04 de agosto de 2000, o Decreto nº 3551 disciplinou o registro de bens culturais de natureza imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. Cumprindo as prerrogativas da Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 216², o Programa Nacional do Patrimônio Cultural estabelece diretrizes para a elaboração, monitoramento e avaliação dos Planos de Salvaguarda de bens culturais, frisando a participação da coletividade, particularmente dos detentores, em todo o processo de escolha, pesquisa, elaboração e gestão de seu patrimônio cultural. O envolvimento dos detentores, entendidos como os responsáveis pela vivência dos saberes e práticas reconhecidos como patrimônio cultural, é uma estratégia para assegurar a representatividade dessa coletividade nos processos decisórios, mas também deve ser considerado uma inclusão essencial para a garantia da produção e reprodução do bem cultural.

Espera-se que, cumprindo a sua função primordial, que é a de orientar a gestão para viabilizar a salvaguarda da Orquestra Sinfônica Brasileira, patrimônio cultural imaterial do Rio de Janeiro, este documento represente um importante elemento na preservação da história e da nossa cultura.



2 "Artigo 216 § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação".



3. O REGISTRO DA ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA

3. O registro da Orquestra Sinfônica Brasileira



ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 48727 DE 9 DE ABRIL DE 2021

Registra a Orquestra Sinfônica Brasileira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de proteger e promover as expressões culturais que constituem parte da identidade carioca e que mantêm laços estreitos com a longa tradição musical da cidade e do seu povo;

CONSIDERANDO que a Orquestra Sinfônica Brasileira é uma das mais importantes orquestras brasileiras, fundada na Cidade do Rio de Janeiro no ano de 1940, sempre tendo sido sediada na cidade, até os dias atuais, sendo parte indissociável da história da música brasileira;

CONSIDERANDO a importância da Orquestra Sinfônica Brasileira na difusão e perpetuação da música clássica;

CONSIDERANDO a necessidade premente de valorizar instituições culturais de grande importância para a cultura carioca;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 132 e no art. 141, da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, Instaura o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica registrado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, nos termos do disposto no art. 141, da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, e no Decreto Municipal nº 37.271, de 12 de junho de 2013, a Orquestra Sinfônica Brasileira.

Art. 2º O órgão executivo municipal de proteção do patrimônio cultural inscreverá o referido bem cultural no Livro de Registro das Formas de Expressão.

Art. 3º O prazo de validade do Registro de que trata este Decreto, conforme a Legislação vigente, é de 10 (dez) anos, podendo haver renovação por novo período, após análise pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - CMPC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 9 de abril de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48728 DE 9 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação do serviço de Ronda Maria da Penha no âmbito da Guarda Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal atua integrada à articulação de políticas públicas no âmbito Municipal, podendo ser empregada em medidas de prevenção à violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO os princípios mínimos de atuação das Guardas Municipais, previstos no art. 3º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Guarda Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, o serviço de Ronda Maria da Penha.

Art. 2º A Autarquia poderá firmar instrumento de cooperação, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para o comprometimento e focalização de medidas protetivas deferidas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º A Ronda Maria da Penha prestará auxílio ao Centro Especializado de Atendimento à Mulher do Município do Rio de Janeiro - CEAM.

Art. 4º Ao do Inspetor Geral da Guarda Municipal regulamentará o serviço Ronda Maria da Penha no âmbito da Autarquia.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 9 de abril de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48729 DE 9 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a avaliação e destinação de documentos produzidos e acumulados pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 216 da Constituição Federal, o art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e o art. 4º da Lei Municipal nº 3.404 de 5 de junho de 2002, determinam que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e à cidadania, onde servem como elementos de prova e informação na garantia dos direitos individuais;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e o art. 4º da Lei Municipal nº 3.404 de 5 de junho de 2002, consideram a gestão de documentos públicos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, transmissão, uso, avaliação e arquivamento, em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

CONSIDERANDO que o art. 24 do Decreto nº 22.615, de 30 de janeiro de 2003, determina que em cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal será constituída Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, que terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos desnecessários de valor, sob a orientação do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade são os principais instrumentos de Gestão de Documentos,

DECRETA:

Art. 1º O Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro - AGCRJ apresentará o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade para atividades-meio, para fins de controle, arquivamento e destinação de documentos que tramitam na Administração Pública Municipal, em até 60 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deve publicar no Diário Oficial em até 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos indicada no art. 24, do Decreto nº 22.615, de 30 de janeiro de 2003, que regulamentou a Lei nº 3.404, de 05 de junho de 2002, que dispõe sobre a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados.

Parágrafo único. No caso das comissões já terem sido instituídas, os órgãos ou entidades deverão publicar sua composição no prazo referido no caput.

Art. 3º Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá apresentar proposta de plano de classificação, bem como tabela de temporalidade, referentes às suas atividades-fim, ao Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. As propostas dos planos de classificação e tabelas de temporalidade referentes às atividades-fim serão analisadas pelo Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro em até 90 (noventa) dias após o seu recebimento, devendo cada órgão ou entidade, ajustar seu plano conforme parecer técnico do AGCRJ.

Art. 4º Os documentos de valor permanente, os serem recolhidos ao Arquivo Geral, deverão estar identificados, classificados avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumentos de gestão que permitam sua identificação e controle.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 9 de abril de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48730 DE 9 DE ABRIL DE 2021

Cria a Campanha Rio Contra a Fome, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as dificuldades sociais e econômicas da cidade do Rio de Janeiro, decorrentes dos efeitos da pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Rio Contra a Fome, que tem por objeto ampliar a arrecadação de doações de alimentos de gênero alimentício por parte das organizações da sociedade civil, que desenvolvem trabalhos solidários em favor e periferias da cidade do Rio de Janeiro.



Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro
<http://doweb.rio.rj.gov.br>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Director Presidente: Roberto M. Pereira

Directoria de Administração e Finanças: Vânia Carmo do Nascimento

Director Industrial: André Falpe de Fonseca Gelli

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município.....R\$ 5,60

Terceiros (entidades externas ao Município).....R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade).....R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova, Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirija-se Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova, Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcjrj.gov.br no prazo de 10 dias da data de publicação.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 48727 DE 9 DE ABRIL DE 2021

Registra a Orquestra Sinfônica Brasileira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, e dá outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de proteger e promover as expressões culturais que constituem parte da identidade carioca e que mantêm laços estreitos com a longa tradição musical da cidade e do seu povo;

CONSIDERANDO que a Orquestra Sinfônica Brasileira é uma das mais importantes orquestras brasileiras, fundada na Cidade do Rio de Janeiro no ano de 1940, sempre tendo sido sediada na cidade, até os dias atuais, sendo parte indissociável da história da música brasileira;

CONSIDERANDO a importância da Orquestra Sinfônica Brasileira na difusão e perpetuação da música clássica;

CONSIDERANDO a necessidade premente de valorizar instituições culturais de grande importância para a cultura carioca,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 132 e no art. 141, da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, que *dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências*,

DECRETA:

Art. 1º Fica registrado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, nos termos do disposto no art. 141, da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, e no Decreto Municipal nº 37.271, de 12 de junho de 2013, a Orquestra Sinfônica Brasileira.

Art. 2º O órgão executivo municipal de proteção do patrimônio cultural inscreverá o referido bem cultural no Livro de Registro das Formas de Expressão.

Art. 3º O prazo de validade do Registro de que trata este Decreto, conforme a Legislação vigente, é de 10 (dez) anos, podendo haver revalidação por novo período, após análise pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - CMPC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Rio de Janeiro, 9 de abril de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48728 DE 9 DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 9.546 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA - OSB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretei e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Cultural de natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro a ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA - OSB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 3789/2021
Autoria do Deputado: Mário Pacheco

§ 2º - As condições para concessão serão reguladas em ato do órgão responsável pelas políticas de agricultura, abastecimento e pesca do Poder Executivo.

Art. 3º - Independentemente do modelo estabelecido para a administração do Complexo Pesqueiro, a sua gestão deverá ser participativa, compreendendo a administração:

I - assegurar aos usuários o gozo das vantagens decorrentes dos investimentos e aparelhamentos do Complexo Pesqueiro;

II - elaborar o regimento interno do Complexo Pesqueiro, no qual deverão constar os custos dos serviços prestados, os horários de funcionamento, as jornadas de trabalho dos seus funcionários e de eventuais prestadores de serviços e a organização e regulamentação dos serviços de vigilância e segurança;

III - adotar as medidas adotadas pelas autoridades pesqueiras, veterinárias, sanitárias, florestais, aduaneiras, ambientais e marítimas;

IV - promover a valorização dos pescadores artesanais e da comunidade na qual o Complexo Pesqueiro for inserido, através de postos de trabalho e qualificação profissional;

V - realizar a coleta de dados para a elaboração de estudos estatísticos sobre espécies, quantidades e valores de comercialização do pescado na área do Complexo Pesqueiro;

VI - garantir a participação e visibilidade das comunidades pesqueiras do Estado no processo de comercialização;

VII - implementar medidas para o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes às comunidades tradicionais pesqueiras, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;

Art. 4º - Na área do Complexo Pesqueiro, serão realizadas as seguintes atividades:

I - descarga, transporte, manuseio, classificação e pesagem do pescado;

II - beneficiamento, comercialização, estatística e armazenagem de pescado;

III - fabricação e armazenagem de gelo;

IV - comercialização de víveres, combustível, pedreiros, energia elétrica, água e gelo para o abastecimento de embarcações pesqueiras;

V - aproveitamento industrial de resíduos e rejeitos do manuseio e do beneficiamento de pescado;

VI - reparos e manutenções de embarcações pesqueiras;

VII - formação, capacitação e qualificação de pessoal para o desempenho da atividade pesqueira e de apoio à atividade pesqueira;

VIII - serviços sanitários, de comunicações, de alimentação e ambulatórios destinados a atender aos usuários do Complexo Pesqueiro;

IX - fiscalização e inspeção do exercício da atividade pesqueira e das questões trabalhistas, sanitárias, aduaneiras, florestais, ambientais e marítimas, realizadas pelos órgãos competentes, que exercerão suas funções no Complexo Pesqueiro de forma integrada e harmônica;

Art. 5º - O Complexo Pesqueiro poderá oferecer cursos profissionalizantes de formação de aquicultura, piscicultura, beneficiamento do pescado, montagem e manutenção de petrechos, manipulação do pescado, conservação do pescado, equipamentos eletrônicos, gastronomia do mar e outros, assim como, a realização de seminários e atividades conjuntas de assuntos relacionados à pesquisa, ao desenvolvimento sustentável e à inovação tecnológica.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo através do órgão responsável pelo setor de agricultura, abastecimento e pesca, estabelecer um Grupo de Trabalho com a participação de entidades municipais, estaduais e federais como:

I - Marinha do Brasil;

II - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAP;

III - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS;

IV - Fundação Instituto da Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ;

V - Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira do Rio de Janeiro - PMAJ-RJ;

VI - representante da sociedade civil organizada.

Art. 11 - A área definida para o Complexo Pesqueiro que integrar parte ou todo o sistema portos ou estaleiros organizados deverão ser caracterizadas como tal em atos do Poder Executivo.

Art. 12 - O Poder Executivo através do órgão responsável pelo setor de agricultura, abastecimento e pesca adotará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022
CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 5114/2021
Autoria do Deputado: Ronaldo Anquilha

LEI Nº 9.546 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 8.484, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, PARA ACRESCENTAR O ARTIGO 2º-A, NOS TERMOS QUE DISPÕE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretei e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 9.494, de 30 de novembro de 2021, passa a vigor acrescida do Artigo 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, o candidato deverá comparecer a audiência do parecer final do Procurador Geral do Estado ou de decisão judicial ou de decisão de natureza análoga, autorizando o Poder Executivo a chamar o candidato com a idade superior ao limite regulamentar.”

Art. 2º - Ficam estabelecidas as idades mínimas de 18 (dezoito) anos e máxima de 32 (trinta e dois) anos para ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ - e no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, a partir da vigência da presente Lei.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo fica considerada a idade do candidato no ato de inscrição no respectivo certame.

Art. 3º - O requisito de idade para ingresso de militares temporários na corporação será regulado em lei específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022
CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 5345/2021
Autoria dos Deputados: Marília Rocha, Enfermeira Rajana, Mário Pacheco, Samuel Matias, Ra Ju, Debelin, Carlos Minc, Zedem, Renata Souza, Mônica Francisco, Celia Jordão, Walécia Carneiro, Valdeyr de Saude, Marcos Muller, Darniel Liberto, Marco Canella, Giovanni Ribeiro, Wellington José, Vandro Família, Aiana Passos, Marcelo Caboreiro, Luciano, Marcos Diniz e Alia Nunes

LEI Nº 9.547 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretei e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos profissionais da contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular, no momento do atendimento.

§ 2º - O atendimento preferencial disposto neste artigo não poderá ser realizado em prejuízo ao atendimento prioritário conferido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às grávidas, às lactantes, às pessoas com crianças de até 6 (seis) anos de idade, conforme a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º - A garantia do atendimento preferencial se dará estabemente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especificamente:

I - ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do regular para o público em geral, em horário próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso preferencial e imediato com o atendimento do público em geral;

II - ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III - à possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV - à priorização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Parágrafo Único - O atendimento ficará restrito ao intervalo de 15h às 15h para atendimento preferencial dos profissionais de contabilidade em qualquer repartição pública.

Art. 3º - Os órgãos descritos no artigo 1º deverão implementar a operacionalização do atendimento preferencial no prazo mais curto possível, devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022
CLÁUDIO CASTRO
Governador

Autoria dos Deputados: André Comba e Adriana Balbazar

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras.
Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6695
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:
cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

2 ANO XLVIII - Nº 007 - PARTE I
TERÇA-FEIRA - 11 DE JANEIRO DE 2022

LEI Nº 9.544 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
A ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA -
OSB.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Cultural de natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro a ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA - OSB.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 3788/2021
Autoria do Deputado: Marcio Pacheco.

Id: 2366921

REGISTRO ESTADUAL - GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 2021

4. O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO DE SALVAGUARDA



4. O processo de construção do Plano de Salvaguarda

Uma orquestra sinfônica como a OSB coloca-se na paisagem cultural do Rio de Janeiro para além da reprodução de repertórios musicais. Criada em 1940, quando a cidade do Rio era a capital do Brasil, essa instituição tem ainda representatividade federal, lastreada em sua história, em sua proposta artística e na identidade de seus integrantes. A OSB traz em si saberes, práticas, expressões culturais que se traduzem em sentidos e sentimentos do ser carioca, fluminense e brasileiro.

A Orquestra Sinfônica Brasileira é um território cultural que repercute a um só tempo memória e devir. Moderna desde sua fundação, é pioneira no compromisso de pensar, incentivar e transmitir o legado da música brasileira. A Orquestra Sinfônica Brasileira mobilizou-se para pensar seu legado e seu compromisso com a sociedade e, a partir disso, construir este instrumento de gestão de seu futuro. Com reuniões, conversas, depoimentos e entrevistas estabeleceu-se um processo de escuta atenta, ativa e crítica a fim de que as ações de fato reflitam os pontos de vistas dos diferentes detentores deste bem cultural único que é a OSB.



Para o processo de escuta ativa foram realizados 14 encontros dialógicos com os seguintes grupos representativos dos diferentes setores e coletividades da OSB: equipe operacional e administrativa, direção executiva da Fundação OSB, integrantes da Comissão dos Músicos e da Comissão Artística, especialista em arquivos e acervos, alunos e professores do projeto Conexões Musicais, músicos veteranos, público, conselheiros e ex-conselheiros da FOSB, além de seu presidente e de sua vice-presidente executiva. Tivemos ainda a oportunidade de ouvir a compositora, pianista e solista Jocy de Oliveira por meio de um importante depoimento.

Realizados remotamente, em meio à pandemia do COVID-19, os encontros possibilitaram frutífero debate sobre patrimônio cultural de natureza imaterial, as realidades do universo musical brasileiro, formação e integração de jovens músicos, além das fragilidades e forças da Orquestra Sinfônica Brasileira. A partir desses debates, construíram-se entendimentos consoantes, que indicaram a união dos artistas, técnicos e público em torno do bem cultural. Ainda que a chancela de patrimônio cultural seja uma conquista celebrada, os detentores têm plena percepção da importância intrínseca do bem cultural, como resume um dos músicos ouvidos: “A OSB é um patrimônio para nós, músicos, antes de ser um patrimônio para a cidade”. Os encontros foram realizados entre setembro de 2021 e janeiro de 2022 e o trabalho de mediação, escuta, análise e sistematização das informações foi realizado por equipe de assessoria composta por uma antropóloga e um historiador especialistas em cultura e patrimônio cultural. Os encontros para a elaboração do diagnóstico do bem cultural foram precedidos de momento expositivo em que foram apresentados a proposta e a metodologia a ser empregada, os marcos legais para a proteção e a preservação do patrimônio cultural, bem como os principais conceitos norteadores do tema. Os participantes expuseram suas perspectivas sobre as ameaças à autonomia e à sustentabilidade da OSB, condições elementares para a longevidade de um bem cultural de natureza imaterial. Dentre os principais dificultadores à continuidade da OSB, destaca-se a ausência de sede artística oficial, ou, como afirmam os detentores, uma “casa” para a orquestra. A importância da sede pode ser percebida nas seguintes afirmações de músicos da OSB durante os encontros:

Uma sede, um local que seja a casa dessa orquestra, onde ela possa convidar todo mundo. Um lugar diverso, aberto, moderno, inclusivo. A gente não tem isso.

A OSB, no momento que tiver a casa própria vai dar o pulo do gato. Como nômades e ciganos que somos, a gente mantém nossas tendas, nossa cultura, nossa comida, nossas famílias, mas no momento em que a gente tiver nosso território, ensaiar e trabalhar na sala em que você vai tocar, que é uma diferença brutal que toda grande orquestra tem, consegue resultados melhores, como um time de futebol, que conhece cada buraco do campo. Sem casa, a gente sempre teve que se adaptar a cada momento e a cada lugar.

Jocy de Oliveira também destacou a importância da sede, inclusive na construção da sonoridade da orquestra:

Toda orquestra respeitada no mundo tem sua casa. É muito importante para o desenvolvimento da qualidade sonora de um conjunto, poder aprimorar seus ensaios na acústica de seu teatro. Um teatro onde tenha seus instrumentos, sua biblioteca, suas partituras e materiais de orquestra, onde os músicos possam também oferecer concertos de câmara para novos públicos. Poder desenvolver pesquisas para novos repertórios, encomendas para criação de novas obras que estimulam o conhecimento dos músicos e do público. Isso tudo contribui para dar maior visibilidade e dignidade ao trabalho desses bravos e brilhantes músicos, que dão suas vidas para a música.

Acessar as atuais condições de produção e reprodução da OSB foi essencial para que se pudesse traçar um Plano de Salvaguarda que reflita as necessidades do bem cultural e possibilite intervir positivamente no contexto do bem cultural. A vocação para o ensino e para a difusão da cultura musical da OSB é um dos elementos vitais da instituição. A partir da integração entre o fazer musical e o ensino, a música de orquestra transpõe territórios, capacita e estimula novos artistas e públicos. Como destaca uma das mães de crianças participantes do Conexões Musicais:

Através do Conexões Musicais eles puderam ter contato com a realidade da música clássica. Como estamos no Rio, tivemos também a oportunidade de ver algumas apresentações da orquestra e eu pude também levar outras crianças da minha comunidade pra conhecer um teatro. Alguns foi a primeira vez que pisaram num teatro, que viram música clássica. O bairro em que a gente mora é bem complicado, é uma comunidade, e muitas vezes a gente saía daqui numa situação de risco e fomos levados a um espetáculo. Algo

muito importante. Esse ano teve uma série, a OSB do Brasil, onde a OSB ia passeando por várias regiões. Isso foi muito importante. Eu sempre coloco música popular brasileira. Então quando chegaram no teatro e viram a orquestra tocando Asa Branca... músicas da nossa cultura, eles ficaram vidrados na orquestra. Eu penso a OSB numa instituição plural, que vá até o público. O conexões musicais é uma porta de entrada. Que alcance o público não só de regiões metropolitanas, mas também de regiões mais afastadas. Há muitos talentos pelo Brasil. Vejo esses jovens aqui no futuro como professores da orquestra sinfônica. Que a gente consiga abrir um leque maior para músicos dentro da instituição

Desta forma pudemos construir um diagnóstico da OSB como bem cultural e, a partir da realidade observada, apoiar o processo de construção coletiva das ações para a salvaguarda da Orquestra Sinfônica Brasileira. Para viabilizar a participação dos detentores e da sociedade neste segundo momento do processo de construção do plano de salvaguarda, foi elaborado um formulário para a proposição de medidas que contribuirão para orientar a salvaguarda do bem cultural. O formulário, compartilhado por e-mail, permitiu a entrada de respostas abertas, depois organizadas em planilha. Após sistematização, seleção e análise, as respostas foram convertidas em propostas de medidas que redundam no Plano de Salvaguarda. Trata-se, portanto, de um Plano de Salvaguarda elaborado, em seu núcleo, pela comunidade da Orquestra Sinfônica Brasileira.



2019 - BRAGANÇA | FOTO: SERGIO RODRIGUES

Estruturadas como ações, tais medidas incluem identificação, documentação, investigação, preservação, proteção, promoção, valorização, transmissão e revitalização do patrimônio cultural registrado. Os eixos nos quais se estruturam as ações para a salvaguarda são orientados pelas diretrizes do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI/IPHAN). Ainda que possam ser adaptados ou que outros eixos possam ser criados, optou-se, neste processo de construção coletiva, por utilizar os eixos originalmente propostos no PNPI/IPHAN para a gestão do patrimônio cultural de natureza imaterial.

Como resultado de um processo de pesquisa bibliográfica, etnográfica e documental, orientada pela escuta e pelo diálogo com os diferentes grupos envolvidos direta ou indiretamente na história e na reprodução da Orquestra Sinfônica Brasileira, são propostas as ações a serem pactuadas com instituições públicas e privadas a fim de assegurar a continuidade, a sustentabilidade e a autonomia da OSB.

A proposta para a salvaguarda da OSB estão postas nas 31 ações descritas a seguir:



5. PLANO DE SALVAGUARDA DA ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA



5. Plano de Salvaguarda da Orquestra Sinfônica Brasileira



EIXO 1 - MOBILIZAÇÃO SOCIAL E ALCANCE DA POLÍTICA

Apresenta um conjunto de ações que tem por objetivo fomentar a autogestão do patrimônio pelos detentores e aperfeiçoar aptidões para o relacionamento com políticas públicas. Dentre tais ações, encontram-se aquelas que visam a mobilização e articulação dos detentores, as ações de articulação institucional e de política integrada, além de pesquisas, inventários e mapeamentos que apoiem o objetivo intrínseco do eixo.

1.1. Pactuar junto à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a ocupação de espaços públicos para apresentações musicais da OSB ao ar livre e garantir o apoio do poder público municipal para fomentar a ação de democratização do acesso à cultura.

1.2. Informar e capacitar as instâncias e agentes públicos sobre a política de patrimônio nacional e sobre a diversidade do patrimônio musical, destacando as raízes populares da música sinfônica.

1.3. Garantir a realização de concertos gratuitos com repertório variado, comprometendo-se com a produção e reprodução da riqueza musical brasileira, em diferentes ambientes e para públicos variados.

- 1.4.** Apoiar a circulação da forma de expressão OSB e a itinerância de seus projetos em municípios do estado do Rio de Janeiro como forma de intercâmbio entre este patrimônio cultural e formações artísticas do interior, em pactuação intermunicipal.
- 1.5.** Aprimorar os canais existentes de comunicação com o público a fim de garantir a manifestação da sociedade sobre a OSB em consideração ao interesse público despertado pelo bem cultural registrado.
- 1.6.** Promover programas de incentivo à criação e à recriação musical, a fim de garantir o desenvolvimento e a estreia de novas obras.
- 1.7.** Desenvolver parcerias e intercâmbios com conservatórios, universidades e escolas de música, bem como com setores comunitários para formação e capacitação de músicos.
- 1.8.** Assegurar o apoio financeiro do poder público através de políticas públicas efetivas de fomento, em participação regular dos entes federados para a preservação e continuidade da OSB.
- 1.9.** Garantir o inventário do acervo histórico e artístico da OSB e sua disponibilização para consulta pública.
- 1.10.** Articular a política de salvaguarda do patrimônio imaterial com outras políticas setoriais para a ampliação e garantia de direitos de detentores e da sociedade e, conseqüentemente, para o melhor desenvolvimento das ações do plano de salvaguarda, como, por exemplo, as políticas educacionais e sociais.





EIXO 2 – GESTÃO PARTICIPATIVA NO PROCESSO DE SALVAGUARDA

Ações que buscam aperfeiçoar e produzir competências para o planejamento, elaboração, execução e avaliação de ações de salvaguarda. Dentre as ações de gestão participativa no processo de salvaguarda estão aquelas que preveem a criação de coletivos, comitês gestores, conselhos e comissões. Neste eixo também são propostas ações educativas voltadas para a gestão do patrimônio cultural de natureza imaterial.

2.1. Proporcionar o acesso de alunos das instituições públicas de ensino a projetos de educação para o patrimônio, com destaque para o patrimônio musical brasileiro, de forma a garantir os direitos culturais da infância e da juventude e, assim, dar materialidade ao papel social da arte e da cultura.

2.2. Incentivar a participação da população historicamente e socialmente negligenciada nas ações diretas e indiretas da OSB, a fim de promover a inclusão e a diversidade no patrimônio musical brasileiro e reforçar o caráter plural da instituição.

2.3. Criar comitê gestor para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de salvaguarda, com a participação de servidores das instâncias de gestão do patrimônio cultural do município e do estado do Rio de Janeiro, do Conselho da OSB e das comissões de músicos já instaladas na instituição como forma de fortalecer a gestão participativa no processo de salvaguarda.

2.4. Promover e priorizar ações educativas e de capacitação para a salvaguarda do patrimônio cultural junto aos detentores, aos agentes públicos e à sociedade envolvida com o bem registrado.

2.5. Criar mecanismo de monitoramento e avaliação do Plano de Salvaguarda.

EIXO 3 – DIFUSÃO E VALORIZAÇÃO



Ações voltadas para a promoção do patrimônio cultural imaterial, com o objetivo de tornar pública sua importância para a sociedade em geral. Essas ações visam garantir: a) Difusão sobre o universo cultural do bem Registrado Constituição, conservação e disponibilização de acervos sobre o universo cultural do bem Registrado; b) Ação Educativa para diferentes públicos; c) Editais e prêmios para iniciativas de salvaguarda; d) Ampliação de mercado com benefício exclusivo dos produtores primários dos bens culturais imateriais.

3.1. Promover e apoiar a participação da OSB em fóruns musicais e culturais, em integração com as diferentes expressões a fim de ampliar a presença da OSB no cenário cultural brasileiro.

3.2. Garantir apoio do poder público para a realização de apresentações populares de grande escala e em diferentes territórios, inclusive fora do município e do estado do Rio de Janeiro, como estratégia de circulação e apropriação pública do patrimônio cultural.

3.3. Ampliar a divulgação da agenda de apresentações e eventos da OSB, inclusive com sua inclusão nos canais públicos, em mídia impressa e digital.

3.4. Incluir, apoiar e promover as ações educativas e de formação da OSB junto às instituições de ensino municipais e estaduais.

3.5. Produzir álbuns de música em mídia digital e tradicional com repertório brasileiro, popular e erudito, como divulgação da expressão sinfônica nacional. Garantir a difusão do repertório, em álbuns ou singles, nas plataformas contemporâneas.

3.6. Desenvolver projetos e políticas de acervos que considerem sua dimensão histórica e patrimonial, considerando a continuidade do processo de inventário e catalogação do acervo material da OSB. Implantar base de dados para reunir e disponibilizar informações a pesquisadores e ao público em geral.

3.7. Pactuar o apoio do setor público para garantia do acesso à história, pesquisas consolidadas a partir do acervo material da OSB, com exposições, inclusive itinerantes, para difusão e promoção da memória coletiva.

3.8. Promover seminários, fóruns e outros espaços que estimulem a reflexão e contribuam para o desenvolvimento do conhecimento sobre a importância da música sinfônica, em diálogo com a tradição da música popular, como elemento formativo das identidades brasileiras.

3.9. Garantir parcerias ou convênios para a difusão televisiva e radiofônica de concertos, peças musicais e programas educativos criados pela OSB em canais comerciais e oficiais do município e do estado do Rio de Janeiro.

EIXO 4 – PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO CULTURAL

Ações relacionadas diretamente com o apoio à manutenção e à continuidade das práticas e saberes relacionados ao bem cultural Registrado. Tais ações visam a) Transmissão de saberes relativos ao bem cultural registrado; b) Apoio às condições materiais de produção dos bens culturais Registrados; c) Ocupação, aproveitamento e adequação de espaço físico para Centros de Referência de bens Registrados; d) Atenção à propriedade intelectual dos saberes e direitos coletivos; e) Medidas administrativas e/ou judiciais de proteção em situação de ameaça ou dano ao bem cultural Registrado.

4.1. Definir, estruturar e garantir a posse de uma sede permanente para a realização das atividades da orquestra, inclusive ensaios, apresentações artísticas e musicais, além da continuidade e do desenvolvimento de projetos educativos e formativos, guarda de instrumentos, materiais de orquestra, partituras e arquivos.

4.2. Garantir condições materiais para a continuidade das iniciativas educacionais e de formação já consolidadas pela OSB.

4.3. Promover a aproximação do público e garantir a oportunidade do acesso à música sinfônica, como promoção do direito à cultura e estratégia de formação de plateia.

4.4. Reconhecer a importância da OSB na história da música nacional e garantir a presença da música nos currículos interdisciplinares do ensino fundamental e médio, destacando os usos e significados que a caracterizam como patrimônio cultural de natureza imaterial do Rio de Janeiro.

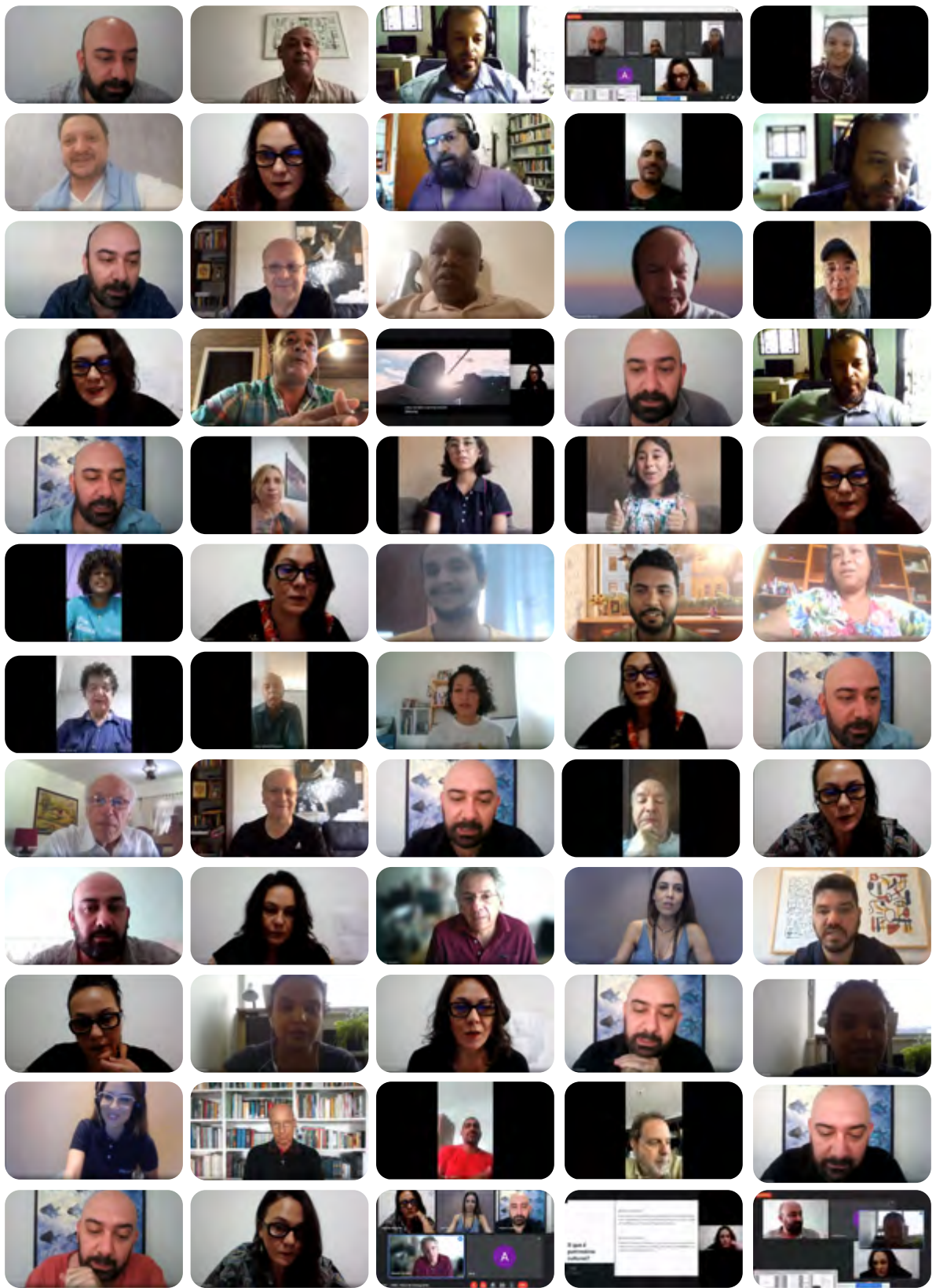
4.5. Promover a OSB em âmbito internacional e apoiar participação dos detentores em eventos e intercâmbios nacionais e internacionais, garantindo o fomento e divulgação de eventos e festivais.

4.6. Desenvolver mecanismos para integrar jovens ao fazer musical sinfônico.

4.7. Criar um fundo de dotações e campanha incentivo ao apadrinhamento e doações como medida auxiliar à autonomia e sustentabilidade da OSB.



2019 - OSASCO | FOTO: VITOR SOUZA LIMA



REUNIÕES ENTRE 27/09/21 E 28/01/2022



Av. Rio Branco, 135 | Salas 915 a 920
Rio de Janeiro - RJ | 20040-006
Tel: (21) 2142-5800

www.osb.com.br

facebook.com/orquestrasinfonicabrasileira

instagram.com/osbrasileira

youtube.com/sinfonicabrasileira

www.conexoesmusicais.com.br